ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 306/2020-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 24 de julho de 2020.

"Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) inscritas ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, **ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 314, VI c/c 338, da Lei Complementar Municipal nº 455, de 18 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal de Jacareacanga (CTM).

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal de criar condições financeiras para que os contribuintes dos tributos municipais possam quitar seus créditos tributários junto à Fazenda Pública Municipal;
Considerando a necessidade do Poder Público Municipal criar mecanismos para auxiliar às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades econômicas no município a manterem o nível de emprego e renda,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jacareacanga, o Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF), destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não-tributários municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, referente aos exercícios anteriores ao vigente, nos termos do disposto no artigo 314, inciso VI e artigo 315, § 5º do Lei Complementar nº da Lei Complementar Municipal nº 455, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao Programa mencionado no artigo anterior poderão quitar seus créditos junto à Fazenda Pública Municipal pelo valor principal corrigido monetariamente, com descontos de até 100% nos juros e multa, parcelados em até 12 (doze) vezes.
Parágrafo único. Os créditos municipais ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e/ou outros créditos de natureza não tributária poderão ser utilizados para receber os benefícios deste programa.

Art. 3º Os créditos tributários municipais inscritos ou não em Dívida Ativa poderão ser pagos da seguinte forma:
I – Até 100% de desconto nos juros e multas, parcelados em até 03 (três) vezes;
II – Até 50% de desconto nos juros e multas, parcelados em até 06 (seis) vezes;

III – Valor integral do débito, sem desconto nos juros e multas, para parcelamentos em até a 12 (doze) vezes.

§ 1º A Divisão de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), poderá, observada a capacidade contributiva do contribuinte e o interesse público, autorizar parcelamentos para casos excepcionais ao inciso III, desde que o débito não seja inferior a 5.000 UFM's (cinco mil unidades fiscais do município) e o número máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, sem desconto nos juros e multas.

§ 2º Incidirá cumulativamente sobre os valores das parcelas vencidas a correção monetária e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

§ 3º A falta de pagamento dos tributos e demais créditos tributários nos vencimentos fixados pelo Poder Executivo, terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os critérios previstos na legislação municipal.

§ 4º A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação do pagamento da primeira parcela e a manutenção das demais parcelas pagas regularmente.

§ 5º O valor mínimo de cada parcela para pessoa física será de R$ 50,00 (cinquenta reais) e, para pessoa jurídica, será de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º O parcelamento poderá ser revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do seu vencimento, caso em que as parcelas vincendas serão antecipadas e o débito restaurado no valor original, mantendo os juros e multa moratória.

§ 1º Na hipótese de não haver expediente bancário no 60º (sexagésimo) dia previsto no caput deste artigo, o pagamento da parcela em atraso deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 2º O descumprimento dos seus termos implicará na perda dos benefícios oferecidos pelo Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) retornando o seu débito ao saldo devedor original, ficando passível de inscrição em dívida ativa, execução judicial, protesto do título, negativação em órgão de proteção de crédito, incluindo a majoração de juros, multa e correção monetária, além das despesas administrativas, processuais e dos honorários advocatícios.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O contribuinte, por ocasião do aceite das regras do parcelamento, referentes à débitos inscritos ou não em dívida ativa, firmará o Termo de Confissão de Dívida (TCD).

Art. 6º O deferimento da adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) será realizado pela Divisão de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Prefeito Municipal de Jacareacanga

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 24 de julho de 2020.

RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 458/2019-PMJ/GP

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO DE PARCELAMENTO Nº:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PERF), NOS TERMOS DO ARTIGO 366, INCISO VI E ARTIGO 314, VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 455/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICÍPAL (CTM) E DO DECRETO 306, DE 24 DE JULHO DE 2020.

I- IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL:

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

II- DESCRIÇÃO DA DÍVIDA

O montante da **DÍVIDA CONFESSADA** é de (_____) referente ao crédito tributário (_____), do período (_____). O total dos **DESCONTOS CONCEDIDOS** (_____) % (_____ por cento) conforme o Decreto Municipal nº 306, de 24 de julho de 2020, perfazendo, em termos monetários, **R$** (_____); ficando a **DÍVIDA NEGOCIADA** em R$ (_____), que será quitada junto ao Fisco Municipal em (_____) **PARCELAS.** O montante da dívida é composto pelo principal, correção monetária, juros e multa nos termos da legislação em vigor e a descrição detalhada da dívida constante no Demonstrativo, anexo a este Termo.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONFISSÃO

1.1. Pelo presente instrumento o contribuinte supra mencionado, doravante denominado (a) de DEVEDOR(A), RECONHECE e ASSUME perante o Município de Jacareacanga, através da Divisão de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), o débito fiscal líquido e certo, acima confessado, por meio do presente **TERMO DE CONFISSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL

2.1. O valor do débito será aferido conforme as condições da Lei Complementar Municipal nº 455/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) e no Decreto Municipal nº 306, de 24 de julho de 2020, podendo o DEVEDOR optar pelo pagamento integral do débito ou pelo parcelamento.

2.2. Caso o DEVEDOR opte pelo parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela na data de vencimento acarretará a atualização monetária e acrescido de acordo com critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal (CTM).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA CONFISSÃO

3.1. O (A) DEVEDOR (A) reconhece e assume perante o Município de Jacareacanga, os valores apurados pelo Sistema de Administração Tributária Municipal.

3.2. A confissão da dívida constante neste ato é irrevogável e definitiva, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito tributário, não implicando em novação, vigorando imediatamente, inclusive face a possíveis herdeiros e/ou sucessores, sem prejuízo do direito do Município de Jacareacanga - PA de proceder a cobrança amigável ou judicial, como também a inclusão do nome do (a) DEVEDOR(A) no CADIN, SPC, SERASA, PROTESTO DO TÍTULO e em outras entidades de restrição de crédito, com os quais firme convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENÚNCIA DE DISCUTIR O DÉBITO CONFESSADO

4.1. Por meio da assinatura do presente Termo de Confissão, o(a) DEVEDOR(A) renuncia/desiste de forma expressa, irrevogável e irretratável, de qualquer litígio judicial ou administrativo para com o Município de Jacareacanga - PA correlato à(s) dívida(s) confessadas, implicando na desistência também de quaisquer impugnações, recursos interpostos, de ação judicial proposta, inclusive aqueles que versarem sobre débitos com exigibilidade suspensa e, cumulativamente, na renúncia de quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, outorgando ao Município a possibilidade de extinção, de ofício, dos processos administrativos em curso, e o requerimento de extinção das ações judiciais interpostas em desfavor do Município, na hipótese de omissão do contribuinte, com base na renúncia e desistência desses direitos, expressa da presente cláusula.

4.2. Caso o débito ora parcelado seja objeto de cobrança judicial, caberá ao(a) DEVEDOR(A) informar Divisão de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) o pagamento da primeira parcela, para fins de trâmites jurídicos na SEMAF com intuito de suspender, junto ao Poder Judiciário, a ação de execução fiscal em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO E DO VENCIMENTO DA PARCELA

5.1. O parcelamento poderá ser revogado automaticamente, independente de notificação, pela falta de pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas cumulativamente, implicando no vencimento automático do restante do débito parcelado ou:

5.1.1. Quando ocorrer a constatação, pelo Departamento de Arrecadação Municipal (DAM) ou pelo Departamento Jurídico Município, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

5.1.2. Quando ocorrer a decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica optante ou quando houver a concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante.

5.2. Na hipótese de não haver expediente bancário na data do vencimento da parcela, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sob pena de cancelamento do parcelamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO E DA COBRANÇA DOS DÉBITOS VENCIDOS

6.1. O descumprimento dos seus termos implicará na perda dos benefícios previstos na legislação vigente, retornando o seu débito ao saldo devedor original, ficando passível de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial, envio do nome ao SERASA e SPC e execução judicial, majoração com multa e correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios.

6.2. Caso de não pagamento de qualquer parcela na data de vencimento a mesma poderá sofrer atualização monetária pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, multa e juros, conforme dispõe o art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 306, de 24 de julho de 2020, sem prejuízo da incidência das cominações legais previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LAVRATURA E DO FORO

7.1. Para fins de direito, foi lavrado o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, em duas vias, para um só fim, o qual lido e achado conforme, o DEVEDOR assina para que produza os efeitos legais.

7.2. Elege-se a Comarca de Jacareacanga para a discussão e propositura de quaisquer medidas judiciais sobre os débitos aqui reconhecidos.

Jacareacanga (PA), (__) de (_____) de 20 (__).

_____

<NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL>
CPF: <Nº DO CPF>
Responsável Legal
RAZÃO SOCIAL
CNPJ <Nº DO CNPJ>

_____

<NOME DO DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTOS DA SEMAF>
MATRÍCULA <Nº DA MATRÍCULA>